



## ALVARÁ DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO DE RESÍDUOS Nº 000064- / -2009

Nos termos do artigo 33º do Decreto-Lei nº. 178/2006, de 5 de Setembro é emitido o presente alvará de licença à empresa

**BGR – Gestão de Resíduos, Lda.,**

com sede na Rua Vale do Lide, Lote 55, Bairro de S. Vicente, 2695-671 S. JOÃO DA TALHA, detentora do NIF 508 597 196, para a sua instalação sita na mesma morada, freguesia de João da Talha, município de Loures, onde serão realizadas as seguintes operações:

**armazenagem e triagem de resíduos perigoso e não perigosos,  
armazenagem de REEE,  
desmantelamento de VFV.**

A realização das operações de gestão de resíduos fica sujeita à execução do projecto e ao cumprimento integral das especificações em anexo, os quais fazem parte integrante do presente Alvará.

O presente alvará de licença é válido até 22 de Julho de 2014.

Lisboa, 22 de Julho de 2009

A Vice-Presidente

Paula Santana

## Especificações anexas ao Alvará nº 000064- / -2009

O presente Alvará é concedido à empresa **BGR – Gestão de Resíduos, Lda.**, na sequência do licenciamento ao abrigo do Decreto-Lei nº. 178/2006, de 5 de Setembro.

### 1- Operações objecto da licença e respectivos códigos D e R publicados no Anexo III da Portaria nº 209/2004 de 3 de Março

A operação de gestão em causa consiste no armazenamento e triagem de resíduos, até perfazer quantidade que justifique o envio para operador autorizado para o armazenamento ou valorização.

- R13 - Acumulação de resíduos destinados às operação R4 e R5
- R4 - Reciclagem/recuperação de metais e de ligas.
- D15 – Armazenagem enquanto se aguarda a execução das operações D1, D2 e D9

### 2- Tipo de resíduos abrangidos e respectivos códigos LER de acordo com a Lista Europeia de Resíduos publicada na Portaria nº 209/2004 de 3 de Março

O estabelecimento fica licenciado para receber os resíduos, aos quais se encontra associado o respectivo código LER, assim como aos quantitativos anuais máximos indicados

13 01 13(*)	outros óleos hidráulicos	60 t/ano
13 02 08(*)	outros óleos de motores, transmissões e lubrificação	60 t/ano
15 02 02(*)	absorventes, materiais filtrantes (incluindo filtros de óleo não anteriormente especificados), panos de limpeza e vestuário de protecção, contaminados por substâncias perigosas	10 t/ano
16 01 03	pneus usados	2.000 t/ano
16 01 04(*)	veículos em fim de vida	12.500 t/ano
16 01 06	veículos em fim de vida que não contenham líquidos ou outros componentes perigosos	2.000 t/ano
16 01 07(*)	filtros de óleo	1 t/ano
16 01 08(*)	componentes contendo mercúrio	1 t/ano
16 01 09(*)	componentes contendo PCB	1 t/ano
16 01 10(*)	componentes explosivos (por exemplo, almofadas de ar (air bags))	1 t/ano
16 01 11(*)	pastilhas de travões, contendo amianto	0,1 t/ano
16 01 13(*)	fluidos de travões	1 t/ano
16 01 14(*)	fluidos anticongelantes contendo substâncias perigosas	0,5 t/ano
16 01 16	depósitos de gás liquefeito	0,5 t/ano
16 01 17	metais ferrosos	200 t/ano
16 01 18	metais não ferrosos	200 t/ano
16 01 19	plástico	100 t/ano

### Especificações anexas ao Alvará nº 000064- / -2009

16 01 20	vidro	100 t/ano
16 01 21(*)	componentes perigosos não abrangidos em 16 01 07 a 16 01 11, 16 01 13 e 16 01 14	10 t/ano
16 01 22	componentes não anteriormente especificados	10 t/ano
16 01 99	outros resíduos não anteriormente especificados	166 t/ano
16 02 09(*)	transformadores e condensadores, contendo PCB	166 t/ano
16 02 10(*)	equipamento fora de uso, contendo ou contaminado por PCB, não abrangido em 16 02 09	166 t/ano
16 02 11(*)	equipamento fora de uso, contendo clorofluorcarbonetos, HCFC, HFC	166 t/ano
16 02 12(*)	equipamento fora de uso, contendo amianto livre	166 t/ano
16 02 13(*)	equipamento fora de uso, contendo componentes perigosos, não abrangidos em 16 02 09 a 16 02 12	166 t/ano
16 02 14	equipamento fora de uso, não abrangido em 16 02 09 e 16 02 13	166 t/ano
16 02 15(*)	componentes perigosos retirados de equipamento fora de uso	166 t/ano
16 02 16	componentes retirados de equipamento fora de uso não abrangidos em 16 02 15	166 t/ano
16 06 01	pilhas de chumbo	200 t/ano
16 08 01	catalisadores usados contendo ouro, prata, rénio, ródio, paládio, irídio ou platina (excepto 16 08 07)	100 t/ano
20 01 21(*)	lâmpadas fluorescentes e outros resíduos contendo mercúrio	166 t/ano
20 01 23(*)	equipamento fora de uso, contendo clorofluorcarbonetos	166 t/ano
20 01 33(*)	pilhas e acumuladores abrangidos em 16 06 01, 16 06 02 ou 16 06 03 e pilhas e acumuladores, não triados, contendo essas pilhas ou acumuladores	166 t/ano
20 01 35(*)	equipamento eléctrico e electrónico fora de uso, não abrangido em 20 01 21 ou 21 01 23, contendo componentes perigosos	166 t/ano
20 01 36	equipamento eléctrico e electrónico fora de uso, não abrangido em 20 01 21, 21 01 23 ou 21 01 35	166 t/ano

### 3 – Condições a que fica submetida a operação de gestão de resíduos

3.1- A gestão de resíduos deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro.

3.2- A empresa tem 30 dias, após o início da actividade, para se registar no Sistema Integrado de Registo Electrónico de Resíduos da APA (SIRAPA), conforme disposto na alínea b) do artigo 48º do Decreto-Lei n.º 178/2006, regulamentado na Portaria n.º 1408/2006, de 18 de Dezembro. As entidades abrangidas estão obrigadas a possuir registo da seguinte informação:

- Origens discriminadas dos resíduos;
- Quantidade, classificação (LER) e destino discriminados dos resíduos;
- Identificação das operações efectuadas;

### **Especificações anexas ao Alvará nº 000064- / -2009**

- Informação relativa ao acompanhamento efectuado, contendo os dados recolhidos através de meios técnicos adequados.

3.3- O produtor dos resíduos deve proceder à sua separação na origem de forma a promover a sua valorização por fluxos e fileiras.

3.4- O armazenamento de resíduos deve ser efectuado de forma a não provocar danos para o ambiente nem para a saúde humana, prever o risco de incêndio ou explosão, e respeitar todas as regras de segurança. Os resíduos devem ser colocados em local devidamente impermeabilizado e confinado de modo a não haver contaminações do solo, devendo os resíduos estar identificados com o respectivo código LER.

3.5- Os resíduos só podem ser enviados para empresas devidamente licenciadas para operações de gestão desses resíduos.

3.6- O transporte de resíduos deve ser acompanhado por guia devidamente preenchida em triplicado (Modelo 1428 da INCM) de acordo com o disposto na Portaria nº.335/97 de 16 de Maio.

3.7- A gestão de óleos minerais usados deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei nº. 153/2003, de 11 de Julho.

3.8- Cumprir o estipulado no Regulamento Geral do Ruído publicado no Decreto-Lei nº. 9/2007, de 17 de Janeiro.

3.9- Cumprir as normas gerais de protecção da qualidade do ar estipuladas no Decreto-Lei nº. 78/2004, de 3 de Abril.

3.10- No âmbito da gestão de pilhas e acumuladores deverá ser dado cumprimento ao D. L. nº 6/2009, de 6 de Janeiro, nomeadamente ao mencionado no ponto 5 do artigo 10º.

3.11- Devem ser cumpridas todas as disposições legais aplicáveis relativamente à segurança, higiene e saúde no trabalho, nomeadamente as fixadas no Código do Trabalho, aprovado pela Lei nº. 99/2003, de 27 de Agosto, regulamentada pela Lei nº. 35/2004, de 29 de Julho.

#### **4- Identificação do responsável técnico**

- Ana Maria Lopes Viçoso

## Especificações anexas ao Alvará nº 000064- / -2009

### 5- Identificação da instalação e equipamentos licenciados

- Nome da empresa: **BGR – Gestão de Resíduos, Lda.**
- Endereço: **Rua Vale do Lide, Lote 55, Bairro de S. Vicente**
- Código Postal: **2695-671 S. JOÃO DA TALHA**
- Freguesia: **S. João da Talha**
- Município: **Loures**
- Telefone: **219 555 196**
- Fax: **219 555 621**
- N° de Contribuinte: **508 597 196**

### 6- Equipamento fixo instalado

- Sistema de remoção de gás de ar condicionado,
- Sistema de desactivação de air-bags
- Cinco reservatórios para armazenamento dos óleos, água de refrigeração, gasóleo e gasolina
- Sistema de perfuração e sucção de fluidos
- Elevador
- Compressor

Lisboa, 22 de Julho de 2009

